



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP/DGJ N. 2, DE 14 DE JULHO DE 2000

*Dispõe sobre a retirada de autos das secretarias dos órgãos e seções próprias deste Tribunal.*

O PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à retirada de autos das secretarias dos órgãos e seções próprias deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 do CPC, de aplicação subsidiária ao presente caso, conforme previsto no art. 769 da CLT, e ainda o Provimento 27/1988 da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO o interesse deste Tribunal em dar o devido atendimento aos advogados face disposto na Lei 8.906/1994;

CONSIDERANDO os recursos de informática disponibilizados por este Regional, possibilitando aos interessados o acesso a acórdãos e despachos, na íntegra, bem como demais tramitações processuais; e

CONSIDERANDO os deveres dos servidores deste Tribunal, no exercício de suas atribuições, especialmente aquelas referentes a guarda e controle de entrada e saída de autos, bem como ao cumprimento dos trâmites processuais,

RESOLVE:

- Nota: V. Ordem de Serviço TRT3/GP/DJ 1/2010 (DEJT/TRT3 12/03/2010), que estabelece os procedimentos a serem adotados, no caso de carga rápida, quando há atraso na devolução dos autos.

Art. 1º Os autos de processo em tramitação somente podem ser retirados das secretarias dos órgãos ou seções próprias deste Tribunal quando estiver em curso o prazo para a parte manifestar-se ou apresentar recurso.

§ 1º Nos demais casos, a retirada fica condicionada a requerimento escrito do interessado, deferido pelo juízo competente ou em conformidade com o disposto na Ordem de Serviço nº 05/1999 da Vice-Presidência deste Tribunal.

§ 2º Nas Secretarias de Turmas deste Tribunal, a aplicação do disposto no caput deste artigo em seu § 1º fica a critério do Presidente da Turma.

Art. 2º A retirada de autos fica restrita a advogado regularmente constituído, ou a estagiário com instrumento de mandato ou autorização por escrito do procurador, nos termos da lei processual vigente.

Parágrafo único. Em se tratando de advogado ou estagiário não constituído como procurador de qualquer das partes, a retirada de autos para vista ou obtenção de cópias fica condicionada a deferimento, pelo juízo competente, de requerimento escrito, com justificativa do pedido.

Art. 3º Os autos de processo com prazo comum somente podem ser retirados mediante carga simultânea ou com autorização, por escrito, de uma parte em favor da outra, nos termos da lei processual vigente, ou, ainda, através de empréstimo, exclusivamente para obtenção de cópias dentro das dependências deste Tribunal, mediante a retenção temporária da carteira de inscrição na OAB do procurador ou estagiário com instrumento de mandato ou autorização específica.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2000

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE  
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

(DJMG 20/07/2000)